****

**PROCESSO E LISTA DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO DE PASTORES AUXILIARES NA IPRB, PELO ARTIGO 83, I, II, III, IV, DO REGIMENTO INTERNO DA IPRB**

1. Informativo pessoal preenchido (imprimir formulário no site).

2. Termo de filiação preenchido (imprimir formulário no site).

**OBS:** O preenchimento desses formulários deve ser digitado (ou datilografado) ou manuscrito, com caneta preta, sem rasuras e letra bem legível.

3. Duas fotos recentes 2x2 ou 3x4.

4. Cópia da certidão de casamento ou nascimento, se for o caso.

**OBS:** Em se tratando de um candidato divorciado (novo casamento), em qualquer uma das hipóteses de recebimento, o Presbitério deverá fazer o que preceitua o Artigo 3º, XIV, do Regimento Interno.

5. Cópia do diploma do Ensino Fundamental (1º Grau).

6. Cópia do diploma do Ensino Médio (2º Grau), que dispensa Fundamental.

7. Cópia do diploma do 3º Grau (Superior), que dispensa os dois anteriores.

8. Cópia do diploma do Curso de Teologia (Médio ou Bacharel em Teologia).

**OBS:** O Curso Básico de Teologia não outorga ao candidato o direito de recebimento com o Pastor Auxiliar (Artigo 111, § 2º)

9. Cópias legíveis do RG,  CPF e Título de Eleitor.

10. Cópia do documento comprobatório e cópia atualizada do comprovante de recolhimento do INSS (não seria cópia do documento da Caixa/PIS).

11. Caso o candidato seja Presbítero, cópia da ata (ou atas) que comprove sua eleição por dois mandatos, no mínimo (Artigo 82, II, c).

12. Cópia da ata de ordenação ou certificado legal, caso o candidato esteja sendo recebido, por jurisdição (Pastor vindo de outra denominação).

**Observação:** O pastor recebido, por jurisdição precisa ter, no mínimo, o Ensino Fundamental (1º Grau) completo, ter idade máxima de 60 anos e fazer, durante o período probatório, o Curso de Complementação Teológica (CCT).

13. Certidões atualizadas do: a) SERASA; b) SPC (Serviço Nacional de Proteção ao Crédito); c) atestados de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

14. No caso do formando em Teologia, providenciar certidão ou declaração de quitação atualizada de débitos junto aos Seminários da IPRB.

15. Cópia de comprovante de residência (água ou luz) e preencher ficha de endereço postal completo, e-mail e telefones (imprimir no site em formulários);

16. No caso do Presbítero como Pastor Auxiliar, ele deverá comprovar, por meio de ata ou outro documento, o que determina a resolução abaixo:

**RESOLUÇÃO 1074/DA, DE 20/12/2012: Curso de Complementação Teológica**

Resolve-se, após analisar o documento encaminhado pela Associação Evangélica Educacional Beneficente AEEB-BC, que todo candidato ao ministério formado em outros seminários, bem como Pastores vindos de outras denominações, façam, obrigatoriamente, durante o período probatório, o Curso de Complementação Teológica, nas instituições teológicas da denominação, com as seguintes disciplinas: História da IPRB, Administração Eclesiástica, Pregação, Liderança, Confissão de Fé, Aconselhamento Pastoral e Pragmática Pastoral.

**RESOLUÇÃO 2083/DA, 10/12/2014**: **Consagração de Presbítero a Pasator Auxiliar de tempo integral**

Resolve-se regulamentar os seguintes critérios para o recebimento de Pastor Auxiliar que tenha sido Presbítero e que almeje o pastoreado: 1º. Considerando que é vedado ao Presbitério requerer a homologação de recebimento de Pastor Auxiliar sem que haja campo para ele em sua jurisdição, Artigo 89, do RI; 2º. Considerando que o Presbítero na Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil pode, praticamente, exercer todas as funções de um Pastor Auxiliar, bem como atos pastorais, Artigo 53, I a V, do RI; 3º. Considerando que o Presbítero poderá celebrar casamento religioso e a santa ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica, o que lhe dá amplas condições ministeriais para pastorear e cuidar de um trabalho renovado. Resolve-se que o Presbítero, inclusive aquele que seja portador do curso teológico, só poderá ser consagrado ao ministério pastoral em duas situações: a) Caso esteja na direção de uma igreja e/ou congregação há, pelo menos, dois anos, e que tenha demonstrado um bom resultado de crescimento; b) Caso a Igreja em que ele é Presbítero esteja necessitando de um obreiro que se disponha a servir à obra de Deus em tempo integral.

**RESOLUÇÃO 2370/DA, 10/12/2019**: **Idade máxima para recebimento de Pastor, por jurisdição**

Resolve-se, após ampla discussão pelo plenário, homologar a proposta da Comissão de Recebimento de Pastores Auxiliares da IPRB, que a idade máxima de um pastor, oriundo de outra denominação, para ser recebido no quadro de obreiros da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em qualquer um dos Presbitérios, seja de 60 anos de idade.

**INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PASTOR AUXILAIR:**

* De posse dessa documentação, o Presbitério procederá formalmente orecebimento do Pastor Auxiliar para o período probatório, segundo o Artigo 83, do RI;
* Em seguida, o designará para o campo, contudo, não poderá proceder à cerimônia de consagração, sem antes receber a aprovação da Diretoria Administrativa, conforme [Resolução 355/DE, de 07/02/2003](http://www.iprb.org.br/_ANTIGO/legislacao/pastor_aux_recebimento.htm).
* Ato contínuo, o Presbitério encaminhará o pedido ou requerimento de recebimento à Diretoria Administrativa para homologação, com toda a documentação do pastor auxiliar entregue ao Presbitério;
* Para cada candidato a ser recebido, o Presbitério montará um processo, devendo colocar os documentos na ordem acima, podendo, por questão de eventualidade, ficar com cópias (não os originais) desses documentos.

Secretaria Central da IPRB

secretaria@iprb.org.br